

# LEI MUNICIPAL Nº 225

de 29 de agosto de 2005.

**Cria o Fundo Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo do Município de Coronel Pilar e dá outras providências.**

**ADELAR LOCH**, Prefeito Municipal de Coronel Pilar,

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto no artigo 53, IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado o FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE e URBANISMO – FMMAU do Município de Coronel Pilar, destinado a captar recursos para apoiar projetos que visem a prevenção, recuperação e preservação dos recursos naturais.

**Art. 2º.** O Fundo Municipal do Meio Ambiente e Urbanismo ficará vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social.

**Parágrafo Único.** A Secretaria Municipal da Administração e Fazenda manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo - FMMAU, obedecido o previsto na Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 3º .** São receitas do Fundo Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo:

I - Dotações Orçamentárias;

II - Arrecadação de multas previstas em Lei, no exercício do poder de polícia realizado pela Secretaria Municipal da Agricultura e Desenvolvimento.

III - Arrecadação de taxas de licenças e autorizações dos serviços de licenciamento Ambiental;

IV - Contribuições, subvenções e auxílios da União, dos Estados e do Município e de suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e Fundações;

V - Recursos oriundos de convênios, contratos e acordos celebrados entre o Município e instituições públicas e privadas, observadas as obrigações contidas nos respectivos instrumentos;

VI - Recursos provenientes de aplicações financeiras realizadas na forma da Lei;

VII - Rendimentos de qualquer natureza que venha auferir como remuneração, decorrente de aplicação de seu patrimônio;

VIII - Doações, como, importâncias, valores, bens móveis e imóveis que venha a receber de entidades, pessoas físicas e jurídicas ou de organismos públicos e privados, nacionais e internacionais;

IX - Outros recursos que, por sua natureza, possam ser destinados ao Fundo Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo.

X - Arrecadação referente à utilização de serviços públicos relacionados com o meio ambiente.

**Art. 4º.** As receitas do Fundo Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo serão depositadas em conta especial em estabelecimento oficial de crédito.

**Art. 5º.** Os recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo serão aplicados em:

I - Projetos para fiscalização, controle e proteção do meio ambiente no Município de Coronel Pilar;

II - Campanhas de educação ambiental;

III - Aquisição de material de consumo, permanente e de outros insumos necessários ao desenvolvimento de projetos ambientais;

IV - Manutenção dos trabalhos voltados para o meio ambiente junto à Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social;

V - Despesas realizadas com a manutenção do trabalho realizado pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente;

VI - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área do meio ambiente;

VII - Em todo e qualquer projeto de interesse ambiental aprovado pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente;

VIII - Em toda e qualquer despesa relacionada com a prevenção, recuperação e preservação do Meio Ambiente.

**Art. 6º.** Os bens adquiridos com recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo constituirão patrimônio do Município.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por dotação orçamentária própria.

**Art. 8º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2005.

*ADELAR LOCH*  
*PREFEITO MUNICIPAL*

*Registre-se, Publique-se;*

*Sandra Mara Ludwig*  
*Sec. Mun. Adm/Fazenda*